



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 – SEMED/PMC**  
**CONTRATO 002.05/2015 – SEMED/PMC**

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à merenda escolar

**CONTRATO N.º 002.05/2015 – PMC**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

**A PREFEITURA MUNICIPAL CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada a Rua Coronel Raimundo Leão, nº 754, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.782.198/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. GILMAR PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº. 146.656.202-10, e CI nº. 2252813 – SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS - AAPRORURAL**, com sede na Rua da Pista, nº 0 – Bairro Cidade Nova III, Município de Anajás/PA, inscrita no CNPJ sob nº. 20.018.334/0001-08, representada por **JOSÉ LUIZ LADEIRA DA SILVA** inscrito no CPF: 933.324.082-91 e RG: 6060790 SSP/PA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2015 – SEMED/PMC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, nos moldes da LEI Nº 11.947/2009, LEI Nº 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04 DE 08/04/2015, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cametá, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos no ano letivo de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2015 – SEMED/PMC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 – SEMED/PMC**  
**CONTRATO 002.05/2015 – SEMED/PMC**

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à merenda escolar

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do Contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2015-SEMED/PMC.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) conforme listagem anexa a este instrumento:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2015

**Classificação Institucional:** 0602 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Classificação Funcional:** 12.361.0453.2.124 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAEF-FUNDAMENTAL.

**Classificação Funcional:** 12.362.0456.2.124 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAEM-ENS. MÉDIO.

**Classificação Funcional:** 12.365.0438.2.126 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAEC-CRECHE.

**Classificação Funcional:** 12.365.0454.2.128 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAEP-PRE-ESCOLAR.

**Classificação Funcional:** 12.366.0459.2.129 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAEJ-EJA.

**Classificação Funcional:** 12.366.0439.2.120 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR-PNAEQ-QUILOMBOLA.

**Classificação Funcional:** 12.361.0403.2.114 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-QUILOMBOLA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 – SEMED/PMC**  
**CONTRATO 002.05/2015 – SEMED/PMC**

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à merenda escolar

**Classificação Funcional:** 12.361.0403.2.115 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL.

**Classificação Funcional:** 12.361.0403.2.116 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**Fonte de Recursos:** Transferências de Recursos do FNDE.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015 – SEMED/PMC**  
**CONTRATO 002.05/2015 – SEMED/PMC**

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à merenda escolar

- c) Fiscalizar a execução do contrato;
  - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2015-SEMED/PMC, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Cametá/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 – SEMED/PMC**  
**CONTRATO 002.05/2015 – SEMED/PMC**

Objeto: Aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à merenda escolar

Cametá/PA, 03 de Setembro de 2015.

---

**GILMAR PEREIRA DA SILVA**

RG 2252813 SSP/PA CPF 146.656.202-10  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ 18.782.198/0001-78

---

**JOSÉ LUIZ LADEIRA DA SILVA**

RG 6060790 SSP/PA CPF 933.324.082-91  
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRO-  
DUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANA-  
JÁS - AAPRORURAL**  
CNPJ 20.018.334/0001-08

**ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE  
ANAJAS - AAPRORURAL  
CNPJ: 20.018.334/0001-08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA (PA)

**PROPOSTA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública /002/2015

**DADOS COMPLEMENTARES**

- a) A presente proposta tem validade de 60 dias, a contar da emissão.
- b) Forma de pagamento é por meio de empenho.

Belém, 03 de AGOSTO de 2015.

<b>TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Item	2. Produto	Und.	4. Quant	5. Preço/Unidade	6. Valor Total por Produto
13	Polpa de fruta	Kg	50.000	R\$ 8,95 (SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)	R\$ 447.500,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL EQUINHENTOS REAIS)
				TOTAL	R\$ 447.500,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL EQUINHENTOS REAIS)

---

JOSÉ LUIZ LADEIRA DA SILVA  
CPF 933.324.082-91